



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 478

De 6 de junho de 1956

*Auto. Prefeitura
Proj. Lei 2/56
Proc. 2/56*

Eleva a multa a que estarão sujeitos os predios de construção nova ocupados sem o competente "Habite-se".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 2 de junho de 1956, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 139 da Lei número 1, de 15 de janeiro de 1920, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 139 - Nenhum prédio de construção nova poderá ser habitado sem o "Habite-se", ou licença por escrito da autoridade competente, sob pena de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)".-

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Araraquara, aos 6 (seis) de junho de 1.956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoa, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à Fl. 102, do livro competente nº 3.-